



LEI Nº 859 de 12 de maio de 2000

Dispensa cobrança de acréscimos legais incidente nos tributos municipais, autoriza parcelamento de débito, inclusive reparcelamento e concede descontos.

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de todos os acréscimos legais, os devedores à Fazenda Municipal, sobre todos os tributos municipais, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, e os oriundos de parcelamento não liquidados totalmente, que regularizem sua situação até o dia 20 de junho de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débito de qualquer espécie, concedendo inclusive reparcelamento, com benefícios desta lei, obedecendo a seguinte tabela:

- a) Débitos até R\$ 100,00.....duas parcelas
- b) Débitos até R\$ 101,00 a R\$ 200,00.....três parcelas
- c) Débitos de R\$ 201,00 a R\$ 400,00.....quatro parcelas
- d) Débitos acima de R\$ 400,00.....cinco parcelas

Art. 3º - Ao contribuinte que pretender recolher seus tributos de uma só vez, mesmo que seja saldo de parcelamento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 12 de maio de 2000

MANOEL DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

presente Lei em 12 de maio de 2000

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

